



Poder Judiciário  
Estado da Paraíba  
Juízo da 10ª Vara Cível  
Avenida João Machado, s/n. Centro.  
CEP 58013-522 – João Pessoa/PB  
PABX: (83) 3208.2400 - [www.tjpj.jus.br](http://www.tjpj.jus.br)



Ação: COBRANÇA

Processo n.º 0071533-51.2014.815.2001

Autor(s): ROSIANE LISBOA DA SILVA

Réu (s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

## CARTA DE CITAÇÃO

De acordo com o que dispõem os arts. 141, ii, c/c 221, i, c/c 222 e seguintes do CPC, cito **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, através de seu representante legal, para apresentar contestação, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, com as advertências do art. 285 do CPC. Segue cópia da contrafé em anexo. Tudo conforme determinação deste Juízo de Direito da 10ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação e partes acima mencionados, cujo teor do despacho é o seguinte: “**Vistos, etc... Cite-se a ré na forma da lei, e em caso de apresentação de defesa com preliminar, intime-se a parte autora para impugnar no prazo de 10 dias**”. 13 de janeiro de 2015. **José Ferreira Ramos Junior. Juiz de Direito.** Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 24 de fevereiro de 2015.

Advertência: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

  
Fidel Castro Sena Pinto

Técnico Judiciário

De ordem da MM. Juiz de Direito



Nóbrega Advogados Associados

PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610
RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861
PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Calada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643
E-mail: <a href="mailto:hallisonjc@hotmail.com">hallisonjc@hotmail.com</a>

Almeida / 3757

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) 10ª Vara Cível da Comarca de

**JOÃO PESSOA PB:**  
**físico**

**REQUERIMENTOS PRELIMINARES:**

- a) **Justiça Gratuita**, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais.(§ 8, "a" da presente e respectiva inclui a Declaração de Pobreza)
- b) **RITO ORDINÁRIO**, uma vez ser imprecisável, nesta ação, o encaminhamento da Parte Autora, ao IML para exame pericial

Processo n.º 0071533-51.2014-815.2001

Rte

**ROSIANE LISBOA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, 41 anos, RG 1987611 PB, CPF 046.242.124-44, Rua do Bambor, 01 - Pd. Zé - JOÃO PESSOA PB – CEP

por seu advogado que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

**COBRANÇA DE DIFERENÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**

(DPIAT - invalidez - S / Laudo)

em face de

Rda

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO RJ - CEP 20031-205

expondo, e requerendo ao final, o seguinte:

## **I- DO FATO**

1. Na data de 16/set/13 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) MID, conforme incluso Laudo Hospitalar.

## **II- DAS PRELIMINARES**

2. É praxe das Seguradoras, em Contestação, aguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:
  - a) Illegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: "Inocorrência. Consócio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido." e "... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A."
  - b) Carência de ação – Falta de interesse de agir: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: "O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em Juízo...". Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar pretensão resistida, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, conforme o capítulo III abaixo, a ré foi buscada e não atendeu *in toto* o direito preconizado. Ademais, houve procedimento administrativo, conforme abaixo explicitado, nos itens "3" e "4".
  - c) Documentos Indispensáveis: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, com exceção do Laudo Médico, sendo que, com o deferimento do pedido na Inicial para encaminhamento à Perícia Médica, suprir-se-á tal lacuna. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: "1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória".
  - d) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espejo de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Se o valor do mesmo for o de R\$ 4.725,00, a Parte Autora não se oporá.

e) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: "o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". No presente caso o prazo foi interrompido em 30/set/14, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

## **III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido em face de pagamento a menor do que a legislação determina, pois o valor a ela pago foi o de R\$ **4.725,00**, na data de **30/set/14**, ficando a diferença que ora pleiteia, no valor de R\$ **8.775,00**, já que o correto valor determinado pela Lei 6.194/74 (com as alterações introduzidas pela Lei 11.482/07) é de até R\$ 13.500,00 para invalidez permanente, que é o caso da Parte Demandante.
4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora que fez o referido pagamento, pois se assim não fosse, obviamente, a mesma não teria efetuado o pagamento nem mesmo do citado valor. Logo, não cabe à Demandada, a esta altura, achar de exigir apresentação de quaisquer outras documentações para provar o sinistro, nexo causal e direito da Parte Autoral, já que tais provas foram cristalinamente consubstanciadas com tal documentação já em poder do Consórcio a que a Demandada está vinculada.

## **IV- DO DANO MATERIAL:**

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:  
"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".  
Art. 884. "Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários".

## **V- DO DIREITO**

6. Quanto ao Direito à percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

*"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".*

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

*"§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais."*

## **VI- DO PEDIDO:**

8. **PELO EXPOSTO**, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea "II" da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada no valor da **DIFERENÇA de R\$ 8.775,00**, referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora (na forma exposta no retro § "1") adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, **requerendo**, ainda, o seguinte:

- a. *Ab initio*, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (*1ª pág. da presente*);
- b. Citação da Promovida **através de AR (Correios - Art. 221 II do CPC)** no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de **acordo e/ou contestação**;
- c. Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, **requer seu encaminhamento para o IML Local**, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Para tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.
- d. Acordo e/ou Contestação apresentados pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item "2") e juntado o Laudo de Exame Médico advindo do deferimento do requerido na retro alínea "c" e, ainda, considerando que toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 já foi anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir), razão por que a Parte Autora, entendendo que há de se velar pela celeridade processual (Art. 125, II do CPC) e evitar diligências inúteis ou meramente protelatórias (Art. 130 CPC), **requer a supressão de audiência**, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada. Porém, se assim não entender esse juízo, **requer que a audiência seja UNA (Conciliação, Instrução e Julgamento na mesma assentada)**.
- e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;
- f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dá, à presente, o valor de R\$ 8.775,00, para efeito fiscal.

Nestes Termos  
Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA\_PB, 12 de dezembro de 2014.

*Hallison Gondim de Oliveira Nobrega*

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

*Mario Vicente da Silva Filho*

Advogado OAB/PB 19.647

## **QUESITOS**

Seqüela de/no(a): MID

1. Das lesões sofridas houve seqüelas permanentes? ( )
2. Qual o grau de debilidade? \_\_\_\_\_